



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB
SÚMULA SESSÃO PLENÁRIA Nº 639 - DO CREA-PB

Início: 18h00 horas
Término: 20:00 horas
Local: Plenário do CREA-PB

DATA: 19 de outubro de 2015

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr ^o Giucélia A. Figueiredo Presidente	<p>- Declara aberta a Sessão Plenária Ordinária do CREA-PB Nº 639 na qualidade de Presidente, após verificação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Maria Verônica de Assis Correia, José Sérgio Albuquerque de Almeida, José Othon Soares de Oliveira, Ronaldo Soares Gomes, Antonio Rangel Moreira, Naor Morais de Melo, Wilson Cartaxo Soares, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonza Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Maria Sallydelândia Sobre de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Luiz Carlos Gomes da Silva, Alberto de Matos Maia, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timotheo de Souza, Antônio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalhó de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Eduardo de Vasconcelos Chaves, Anselmo de Almeida Luna. Justificaram ausência os Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura, Diego Perazzo Creazzola Campos, Rodrigo Chaves de Almeida, Jorge Luiz Rocha, Edmilson Alter Campos Martins. Presente a Sessão os profissionais: Eng.Civ. Antônio Carlos de Aragão, Superintendente e Diretor da ABENC; Elisabete Villa Nova, Controladora; Maria José Almeida da Silva, Secretária, Eng.Civ. Corjesu Paiva dos Santos, Assessor Institucional, Adv. Ismael Machado da Silva, Assessor Jurídico; Guilherme Barroca, Assessor, Eng. Agr. Raimundo Nonato L. de Sousa, Assessor Técnico, Eng. Civ. Antonio César Pereira, Gerente de Fiscalização e a Eng^a Agr. Alméria Vitória Saraiva Carniato, Ouvidora. Registra a presença dos profissionais: Eng. Elet. Antonio da Cunha Cavalcanti e o Eng. Elet. João de Deus Barros, Diretores da Mútua PB.</p> <p>-Convida a Diretoria para compor a Mesa dos trabalhos; -Saúda todos os servidores presentes. -Agradece a presença de todos e os convida para ouvir o Hino Nacional. -Submete a súmula Nº 638, de 22 de setembro de 2015, previamente distribuída à consideração dos presentes, que posta em votação foi aprovada por unanimidade.</p>
2.0	Apreciação e Aprovação de	Eng. Agr ^o Giucélia A. Figueiredo	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

3.0	Súmula anterior Informes	Presidente Eng. Agr ^a Giucélia A. Figueiredo Presidente
		<ul style="list-style-type: none">-Cumprimenta a todos.-Registra com satisfação que o CREA-PB, através do SEBRAE e SCIENTEC, está realizando o processo do seu Planejamento Estratégico, para o período de 2015/2018, cujas oficinas já foram iniciadas.-Registra participação do CREA-PB na solenidade de 106 anos do IFPB e 140 anos de nascimento do Prof. Coriolano de Medeiros, ocorrida nas dependências da reitoria da Instituição, no último dia 23/09/15, tendo o CREA na ocasião sido agraciado com o Troféu de 106 anos do IFPB, sendo representando pelo 1º Vice-Presidente ADILSON DIAS DE PONTES;-Registra participação do CREA-PB na solenidade de instalação do Fórum Paraibano de Combate ao Uso Indiscriminado de Agrotóxicos, no último dia 25/09/15, tendo como representantes os Eng^{os} Agr^{os} Edmilson Argino Borges, Coordenador da CEA e Raimundo Nonato L. de Sousa, Assessor Técnico;-Registra participação do CREA-PB em Audiência junto a Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos da Capital, que tratará de assuntos relacionados à instalação por parte da ENERGISA de Postes de Alta Tensão na Cidade de João Pessoa e o comprometimento do acesso a pedestres e cadeirantes, através da ocupação do passeio público, ocorrida no dia 1º de outubro/15;-Dá conhecimento da celebração de convênio junto ao Ministério Público da Paraíba, através do Comitê de Monitoramento e Fiscalização das Instituições de Longa Permanência (ILPIS) no Estado da Paraíba, ocorrido no dia 1º de outubro/15, na sede do Órgão.-Registra a realização do "Fórum Inovar & Construir", promovido pelo SINDUSCON, com apoio do CREA-PB, ocorrido no período de 06 a 08 de outubro/15, no Centro Cultural Ariano Suassuna (TCE);-Dá conhecimento do pedido de renúncia do Conselheiro Suplente Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo, na qualidade de representante do Clube de Engenharia da Paraíba-Registra participação na 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes dos CREAs do Nordeste, ocorrida na cidade de Maceió-AL, no período de 08 a 10/10/15;-Registra a participação na 5ª Reunião do Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs, ocorrida na cidade de Vitória-ES, nos dias 14, 15 e 16/10/15;- Cumprimenta a todos.- Comunica que a servidora Sônia encontra-se em férias e que a servidora Maria José está substituindo

562
MAR
MAY
JUN
JUL
AGO
SET
OUT
NOV
DEZ

Eng^a. Agr. Giucélia A. de Figueiredo



SERVICO PUBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

	<p>acadêmicos. Ressalta a reafirmação da engenharia que está sendo feita com competência, com ética e com comprometimento absoluto com o desenvolvimento do Estado e do nosso povo. Diz que não está só emocionada mas também oxigenada na perspectiva de ver que a engenharia é importante e estratégica e ela pode a exemplo daqueles que fizeram e ainda fazem a engenharia paraibana. Registra a beleza do evento de posse dos novos acadêmicos, ressaltando que faz questão de não perder nenhuma desses eventos.</p> <ul style="list-style-type: none">- Registra a realização de reunião com todos os servidores na montagem do Planejamento Estratégico do CREA-PB, acompanhado pelo SEBRAE. Agradece a intervenção do Eng. Mec. Maurício Timotheo de Souza, na construção desse Planejamento, na perspectiva de deixar essa ferramenta de gestão para o CREA. Na ocasião, solicita aos Coordenadores de Câmara e Comissões Permanentes, um agendamento de um momento para reunião com a Consultora, visando a participação dos Coordenadores na construção do nosso Planejamento. Ressalta a importância do Planejamento ser feito de forma profissional e que enxerga como um investimento trazer servidores do interior para participar desse processo.- Fala sobre a reunião do Colégio de Presidentes do Nordeste e do Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREA e ressalta que a condição financeira dos CREAs no país é caótica e como tem afetado as receitas dos CREAs, a exemplo do CREA-GO que já está sentindo uma queda brutal na arrecadação das ARTs.- Diz que a crise financeira que vem se alongando durante o ano de 2015, vem afetando o Sistema, pois não se preparou para isso. Houve a saída dos arquitetos, o que causou queda de 13% das arrecadações, cerca de R\$ 1 (um) milhão o que é muito impactante para o CREA-PB. Houve queda nos valores das novas ARTs o que gerou uma queda de 67% no valor da arrecadação. Faz uma comparação na realidade salarial entre o Nordeste e Sudeste e os impactos disso na arrecadação, como também o índice de inadimplência de cerca de 50% dos técnicos agrícolas. Destaca as medidas preventivas tomadas desde 2013, e que continuam sendo tomadas visando a redução de custos e devido a isso, o exercício de 2015 será fechado livre de dívidas.- Agradece a equipe de contabilidade, a Comissão de Tomada de Contas e a todos os servidores que compreenderam a situação pela qual o CREA está passando. Agradece aos Coordenadores de Câmaras e de Comissões pela compreensão a respeito das decisões que foram tomadas. Faz um breve relato da situação dos CREAs nesse momento de crise econômica e política.- Cumprimenta a todos.- Registra a participação do Clube de Engenharia na posse dos novos acadêmicos.- Informa da participação no Seminário de Fiscalização junto com outros servidores e que foi um total êxito, todas as atividades foram cumpridas e houve riqueza de informações e
<p>Eng. Civil Adilson Dias de Pontes</p>	



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREIA-PB

Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	troca de experiências. Comenta sobre o sorteio de duas diárias aos conselheiros em parceria com a Coobrastur.
Eng.º Civil Virginia Odete Cruz Barroca.	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimenta a todos.- Informa sobre ofício encaminhado pelo Conselho Federal sobre consulta pública nº 23 da ANATEL, que trata de Resolução sobre sistema de comunicação de multimídia de pequeno porte, sobre liberação e concessão de outorga por meio dos técnicos de telecomunicações que se responsabilizam por esses projetos de outorga. Diz que a ABEE já está providenciando um documento de censo para poder participar dessa consulta e com manifestação em contrário à aprovação dessa resolução. Sugere que seja tomada uma posição contra essa resolução.
Eng. Elet. Antonio da Cunha Cavalcanti Diretor da MUTUA	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimenta a todos.- Informa da participação no Coletivo de Mulheres do SENGE e vem solicitar dos Conselheiros uma ajuda para realização de uma ação social em novembro, que será realizada na ASPLAN com os idosos, doando um kit de higiene (um sabonete e uma lavanda alfazema). Conta com a colaboração dos colegas com essa iniciativa do Coletivo de Mulheres. O prazo é até o final do mês de novembro e é estendida a todos os servidores o CREA
Eng.º Giucélia A. de Figueiredo Presidente	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimenta a todos e informa da criação de uma filial da MUTUA em Campina Grande-PB, que será modelo para o país, pois não existe nenhuma filial da MUTUA. Diz que foi um esforço da Diretoria, como também dos Conselheiros Federais, agradecendo-os pela contribuição. Ressalta, sem sombra de dúvidas, que nada disso teria sido possível sem a assistência da nossa Presidente Giucélia Figueiredo. Agradece a presidente por sua colaboração, generosidade e articulação.
Eng. Elet. João De Deus Barros Diretor da MUTUA	<ul style="list-style-type: none">- Comenta sobre sua assistência na criação dessa filial, e que foi uma forma encontrada para levar os serviços para Campina Grande. Diz que esse projeto piloto será reavaliado e logo após encaminhado para a MUTUA, para que seja custeado pela mesma. Agradece a persistência por parte do Eng. Cunha para convencê-la.
	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimenta a todos.- Informa da participação na reunião das Caixas-NE, oportunidade na qual conheceu a nova diretoria. Comenta sobre as características dessa nova diretoria.- Diz que na ocasião, foi apresentada proposta de semana de conciliação para os profissionais inadimplentes.- Informa sobre a realização de atividades referentes ao Outubro Rosa, no dia 23.10.15, no Auditório da MUTUA, ressaltando a importância da participação dos servidores, bem como fazer comentários sobre a 0 novembro azul

Fis 561

8
72



SERVICO PUBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBACREA-PB

Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira	<ul style="list-style-type: none">- Comenta sobre a consulta pública da ANATEL, e fala que se isso se toma uma resolução, que provocará uma situação em que muitos profissionais perderão seus empregos. Será encaminhado um modelo de documento com posicionamento contrário a essa decisão.- Registra a presença da Ouvidora.
Eng ^a Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimenta a todos.- Informa da participação em reunião no Tribunal de Contas da Paraíba, com o objetivo de aproximar os dois órgãos visando a moralização administrativa e a cobrança, a exigência e a obrigações das ARTs, principalmente de fiscalização. Comenta que fez colocações em reunião em que a presidente não pôde comparecer em virtude de outros compromissos. Foi decidido que o TCE irá expedir um ofício a todas as prefeituras da Paraíba, com o objetivo de alertar os Prefeitos de que devem exigir em toda licitação e em toda prestação de serviço de interesse público as ARTs e particularmente a fiscalização por área de competência. Diz que o TCE parabeniza o CREA-PB pela iniciativa, pois este é mais um instrumento de moralização do serviço público no nosso Estado da Paraíba.
Eng ^a Civil Maria Veronica de Assis Correia	<ul style="list-style-type: none">- Solicita reunião sobre esse procedimento, e comunica aos Conselheiros a importância desse projeto.- Informa da urgência de implementação desse projeto, para que o CAU não tome conhecimento.
Eng Agr. Giucélia Araujo Figueiredo Presidente	<ul style="list-style-type: none">- Informa de solicitação do Ministério Público sobre o CAU, para que a SUPLAN apresente o plano de mobilidade do município para as obras, pois se foi realizado por um engenheiro o projeto será anulado, por ser de competência de um arquiteto e urbanista.
Eng. Agr. José Humberto A. de Almeida	<ul style="list-style-type: none">- Relata sobre a atuação do CAU junto ao Ministério Público e da ameaça que isso representa. Sugere parceria com a FAMUP.- Comenta sobre a atuação do TCE e CREA-AL, sobre a metodologia de consórcios.- Lembra a passagem do dia do Engenheiro Agrônomo.
Eng ^o Elet. Antonio dos Santos Dalia	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimenta a todos.- Informa sobre reuniões com o Ministério Público referente a linha de transmissão. Fala sobre o projeto do TCE e sugere que seja expandido para o TCU.
Eng. Agr ^o Giucélia A. Figueiredo Presidente	<ul style="list-style-type: none">- Decisão PL N^o 1236/2015 – CONFEA, arquiva processo, tendo em vista que o CREA-PB deu cumprimento ao que foi decidido pelo CONFEA no que diz respeito à renovação do seu plenário, nos termos da Decisão PL N^o 1431/2014;- Decisão PL N^o 1383/2015 – CONFEA, Aprova a prestação de contas do CREA-PB, relativa ao exercício 2012, como regular, com ressalvas;

Fls. 270

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature at the bottom right and several smaller ones in the left margin.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr ^a Giucélia A. Figueiredo Presidente	<p>-Procede com itens constantes da pauta, a saber:</p> <p>-5.1 -Apreciação de Balancete Analítico, referente o mês de agosto/2015, com o respectivo parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Relator: Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque, Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, que em razão da ausência, foi relatado pela Superintendência. Na ocasião convida o profissional para expor.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela qual, a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Reafirma na ocasião que estão sendo informadas as despesas e as receitas realizadas mensalmente. Diz que a ação certamente prestará efetivo conhecimento àquele Conselho que por algum motivo não tenha tempo de analisar as peças contábeis encaminhadas previamente.</p> <p>- Após os esclarecimentos, submete o parecer a apreciação dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação.</p> <p>-5.2 -Prestação de Contas da Mútua, referente ao mês de agos/set/15. Na ocasião convida Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque, Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, para proceder exposição do processo. Registra que a prestação de contas da Mutua não pode ser apreciada, tendo sido devolvida para correção em razão de erros de digitação.</p> <p>- Parabeniza a posição da Comissão, pois é um assunto polémico, pois para ser aprovado é necessário análise de todo o balancete e não há pessoal para realizar esta atividade. Destaca que cabe ao Crea fazer uma consulta oficial a procuradoria do CONFEA, sobre a real necessidade de aprovar a prestação de contas ou dar conhecimento.</p> <p>-5.3 - Homologação da Portaria AD Nº 36/2015 - Aprova "ad-referendum", do Plenário a Proposta Orçamentária do CREA-PB, para o exercício 2016. Na ocasião convida o Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, Superintendente, para proceder</p>
		Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque	
		Eng ^a . Agr Giucélia A. Figueiredo Presidente	
		Eng ^a . Agr Giucélia A. Figueiredo Presidente	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

<p>Eng. Civil Antonio Carlos de Aragão Superintendente</p>	<p>esclarecimentos do processo.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Procede alguns esclarecimentos quanto ao processo, cujas peças foram encaminhadas previamente aos Conselheiros. Na ocasião, apresenta mensagem com o seguinte teor: Cumprindo o que determina a Resolução nº 1.037 de 21 de dezembro de 2011, que institui normas para elaboração de Orçamento e Reformulações Orçamentárias, apresentamos a Proposta Orçamentária para o exercício 2016. A proposta orçamentária, para o exercício 2016, foi elaborada em conformidade com a Resolução nº 1.037 de 21 de dezembro de 2011 do CONFEA, bem como as normas do Direito Financeiro expressas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. I – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA. A proposta orçamentária, para o exercício 2016, perfaz o valor de R\$ 10.850.490,00 (Dez milhões, oitocentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa reais). II – RECEITA - Para o exercício de 2016, a proposta de Receita é de R\$ 10.850.490,00 (Dez milhões, oitocentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa reais), este valor divide-se em Receita Corrente, estimada em R\$ 10.112.490,00 (Dez milhões, cento e doze mil, quatrocentos e noventa reais), e Receita de Capital prevista em R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais). RECEITA CORRENTE: 10.112.490,00. RECEITA DE CAPITAL: 738.000,00. TOTAL DA RECEITA: 10.850.490,00. As Receitas são formadas por recursos arrecadados por este Conselho, assim como pelos recursos transferidos pelo CONFEA e MUTUA através de convênios. III – DESPESA - Para o exercício de 2016, a proposta de Despesa é de R\$ 10.850.490,00 (Dez milhões, oitocentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa reais), este valor divide-se em Despesa Corrente, estimada em R\$ 10.033.490,00 (dez milhões, trinta e três mil quatrocentos e noventa reais), e Despesa de Capital prevista em R\$ 817.000,00 (oitocentos e dezessete mil reais). Quanto aos gastos orçados para 2016, temos as despesas compulsórias, que fundamentalmente devem ser efetuadas como Renúnciação Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios a Pessoal (Vale Transporte e Vale Alimentação); Demais Despesas que permitam o funcionamento deste Conselho e suas sete Inspetorias, tais como os contratos de manutenção, encargos com energia, telefonia, água e esgoto, combustível, entre outros. Estão previstos ainda na proposta orçamentária investimentos no valor de R\$ 817.000,00 (oitocentos e dezessete mil reais). Ao finalizarmos esta mensagem, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.</p> <p>- Em seguida passa a palavra ao Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.</p> <p>- A Comissão de Compras e Orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, tendo procedido ao exame nos demonstrativos do Processo da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, verificou que a mesma atingiu o valor de R\$</p>
<p>Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque</p>	



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba/CREA-PB

	<p>10.850.490,00 (dez milhões oitocentos e cinquenta mil quatrocentose noventa reais) para o exercício de 2016 e verificou também que a Proposta Orçamentária para 2016 foi elaborada pelo que determina a resolução do CONFEA nº 1.037/11, e das normas legais, bem como pela legislação vigente. Assim, pelo que está apresentado, esta Comissão é de PARECER que a referida Proposta Orçamentária, está em condições de ser aprovada pelo Plenário do CREA-PB.</p>
Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>- Informa que essa Proposta é para cumprir as normas do CONFEA e haverá duas oportunidades para ser reformulada.</p>
Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira	<p>- Faz uma reflexão sobre a Proposta Orçamentária para 2016. Fala sobre o cancelamento das reuniões extraordinárias, e que esse tipo de despesas não deveria ser cortadas, mas sim previstas em orçamento. Diz que espera que nessa proposta orçamentária para 2016, essa situação não ocorra, porque na sua visão considera uma repetição de uma situação que considera falha.</p>
Eng. Civil Antonio Carlos de Aragão Superintendente	<p>- Tece esclarecimentos quanto a questão do custeio das reuniões extraordinárias e dos workshops, que são custeadas pelo PRODESU, e quando da elaboração do projeto no ano passado o CONFEA sugeriu que se optasse ou pelas extraordinárias ou pelos workshops, pois não poderíamos colocar no projeto Prodesu reuniões extraordinárias que nem ainda tinham sido aprovadas. Essas reuniões extras são propostas ao longo do ano nas reuniões nacionais de câmaras e são aprovadas ou não pelo CONFEA. Diz que a partir do ano de 2014 o CONFEA passou a autorizar previamente os workshops, que antes eram bancados pelos regionais, porque não tinha previsão legal, então foram incluídas em 2015 por orientação do Federal. Informa que há folga no recurso do Prodesu Institucional para que caso o CONFEA aprove sejam custeadas as reuniões extraordinárias.</p>

Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira	<p>- Diz que já é um avanço e que isso só vem comprovar a falta de planejamento do CONFEA.</p>
Eng. ^a Agr Giucélia A. Figueiredo Presidente	<p>- Diz que não é possível colocar em uma peça orçamentária algo que ainda não existe, pois não se sabe se haverá demanda para isso. O Crea está querendo basear seu orçamento na realidade, sugeriu que o planejamento fosse feito para que as reuniões fossem realizadas dentro do calendário normal do CONFEA para que não houvesse necessidade de realizar reuniões extraordinárias. Comenta que o CREA não custeará nenhuma reunião extraordinária com o objetivo de terminar o exercício de forma sustentável. Fala sobre o Congresso de Engenharia de Segurança do Trabalho e da solicitação dos Conselheiros para participação no congresso, disse que Crea não tem condições de custear, mas que lutaria pelo custeio pelo CONFEA, tendo a solicitação sido feita e diz que é necessário uma mobilização para que o Federal banque as reuniões.</p>

Fis 570

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira	<p>- Diz que essas reuniões devem ser contempladas no Planejamento Orçamentário, e se vai ocorrer ou não é consequência. Deixa esse esclarecimento porque mesmo ocorrendo ou não todo ano tem reuniões extraordinárias e nós ficamos a margem.</p>
Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>- Diz que esse tema já foi bastante debatido nas Câmaras Nacionais, inclusive para aumentar o número de reuniões de 03 (três) passar para 04 (quatro), uma vez que 03 reuniões é muito pouco para se discutir a quantidade de temas que se tem em cada câmara e que o CONFEA já poderia ter adotado essas 04 (quatro) reuniões, eliminando essas extraordinárias.</p>
Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente	<p>- Em seguida procede com a homologação do documento, que foi devidamente homologado. - Processo 5.4 – Homologação das Portarias AD N°s 34/2015 e 38/2015 – Prorroga "ad referendum" do Plenário a Semana de Conciliação do CREA-PB, até o dia 30.09.15 e até o dia 30.10.15, respectivamente. Na ocasião procede justificativa, em razão do mérito ter sido aprovado "ad-referendum" do Plenário, destacando a necessidade perante do Conselho. - Convida o Eng. Antonio Carlos de Aragão para proceder esclarecimento acerca da prorrogação.</p>
Eng. Civil Antonio Carlos de Aragão	<p>- Procede esclarecimentos e diz que a Presidente sensível à solicitação dos profissionais que não tiveram condições de participar da conciliação, prorrogou ad-referendum a semana da conciliação que passou a ser o mês da conciliação até o dia 30.10.15</p>
Eng. Agr. Almeria Vitória S. Carniato Ouvidora	<p>- Comunica com muita alegria a experiência que foi esse programa de conciliação do CREA-PB. Destaca que não foi apenas um ajuste financeiro, mas um oportunidade de vivenciar uma relação de solidariedade, acolhimento e compreensão mútua entre todos os servidores que estiveram empenhados e envolvidos com esse projeto. Informa que a ouvidoria recebeu diversos elogios por partes dos profissionais que chegaram fragilizados e eram acolhidos com afetividade e que foi uma experiências que possibilitou a legalização daquelas pessoas que estavam com pendência junto ao CREA. Ressalta que esse projeto deveria continuar sempre que necessário pois é uma forma de fazer com que as empresas, profissionais e os usuários deste Conselho entender que esta casa não é cartorial e sim uma casa onde tem acolhimento e sobretudo a visão de que é importante para nós.</p>
Eng. Civil Antonnio Carlos de Aragão	<p>- Parabeniza a todos que fizeram parte desse projeto e diz que se sente privilegiada por ter feito parte também. - Diz que 80% dos profissionais que procuraram a conciliação não eram maus pagadores, mas que na verdade tinham uma história por tras dessa situação e que se emocionou juntamente com a Ouvidora Almeria com os depoimentos dos profissionais e porque não</p>



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA/CREA-PB

Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	tiveram condições de pagar e que agora puderam sair da ilegalidade. Diz que a visão daqueles que conseguiram trazer de volta para o CREA é mais rica do que aqueles que pagam regularmente, porque hoje eles valorizam mais o CREA do que antes. -Diz que o objetivo do Conselho é fiscalizar o exercício da profissão para que surjam vagas para esses profissionais que estão sem trabalho, por falhas na fiscalização, para que tenham oportunidade de trabalho e pagarem seus Conselhos sem precisar de acordo.
Eng. ^a Agr Giucélia A. Figueiredo Presidente	Em seguida procede com a homologação do documento, que foi devidamente homologado. -Processo: 5.5 - Processo: Prot. 1017151/2013 – SUPERMIX CONCRETO S/A . Assunto: Interposição de recurso . Relator: Eng.Mec. Maurício Timótheo de Souza . Na ocasião convida o profissional para exposição.
Eng.Mec. Maurício Timótheo de Souza	- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata sobre Auto de infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a atividade desenvolvida, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, e nem apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 130/2015, que deliberou pela manutenção do auto, considerando a análise da documentação constante do Processo 1012927/2013; considerando que a Empresa SUPERMIX CONCRETO S/A é reincidente; considerando o que determina o Parágrafo Único do Artigo da 73, da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, que especifica: "...Parágrafo Único: As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência; apresenta parecer favorável a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, qual seja, pela manutenção do auto de infração, com a aplicação do dobro da multa estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme determinado na Alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, combinado com o Parágrafo Único do mesmo. -Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.
Eng. ^a Agr Giucélia A. Figueiredo Presidente	-Procede em regime de discussão, tendo se manifestado os seguintes profissionais.
Eng. Agr. Raimundo Nonato L. de Souza Assessor Técnico	- Usa da palavra para esclarecer a questão da reincidência e que de acordo com a Lei, o caso em questão não se caracteriza como reincidência, pois o auto foi feito normal, não foi aplicado a reincidência.
Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza	- Faz leitura do § 1º do Art. 73 da Lei 5.194 e comenta que há vários processos dessa forma e que essa situação se enquadra sim como reincidência.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Eng. Agr. Raimundo Nonato L. de Souza	- Diz que no próprio formulário de auto consta a informação para que o fiscal diga se a atuação é por reincidência ou nova reincidência. - Questiona se a empresa não é reincidente no mesmo objeto.
Eng.º Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo	- Diz que essa questão já foi discutida no Plenário, inclusive foi tema do II Seminário de Fiscalização essa questão de atuar por reincidência e nova reincidência. Concorda que a empresa e outras já deveriam ter sido autuadas por reincidências. - Solicita pronunciamento do Assessor Jurídico.
Eng. Agr. Raimundo Nonato L. da Silva Assessor Técnico	- Concorda que a empresa deva ser autuada por reincidência e também por nova reincidência, mas ressalta que o Assessor Técnico tem razão em sua fala, pois estes processos em questão ainda não foram enquadrados como reincidência, e por não haver esse enquadramento pode ocorrer a nulidade do processo e o trabalho seja perdido. - Ressalta que a partir desta Plenária as fiscalizações nas empresas já devem ser autuadas por reincidência e nova reincidência quando transitado em julgado.
Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	- Diz que no seu entendimento esses processos seriam autuados por infração sem reincidência com a multa no valor máximo e a nossa decisão Plenária seria que as próximas atuações sejam por reincidência quando transitado em julgado.
Eng. Mec. Maurício Timotheo de Souza	- Sugere que essa atuação por reincidência ocorra de qualquer forma, e que o CREA deixe que essas empresas recorram, mas que não deixem de punir quem está errado.
Eng. Civil Antonio Mousinho Fernandes Filho	- Comenta sobre vícios no auto de infração, que na verdade deveria ter sido lavrado de acordo com o que foi apontado pelo relator. Afirma que o próprio CREA pode lavrar outro auto de infração, apenas corrigindo aquilo que for necessário, substituindo o errado pelo correto.
Eng. Elet. Martinho Nobre T. de Souza	- Diz que o encaminhamento não deve ser esse, mas que o Conselho deve reconsiderar sua decisão, refazendo o parecer. - Diz que caso a empresa recorra solicitando anulação pela irregularidade do auto, o CREA perderá todo o processo.
Adv. Ismael Machado da Silva Assessor Jurídico	- Concorda que devem ser tomadas posições enérgicas quanto a esse assunto, mas ressalta que a Resolução 1.008 determina-se que para atuar por reincidência deve-se indicar o processo anterior transitado em julgado.
Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	- Diz que esse processo só vai ao CONFEA se a empresa recorrer, primeiramente ao Plenário do Regional, caso não apresente recurso o Conselho deve cobrar dela essa multa, inclusive a nível de TCU, com encaminhamento a justiça.
Eng.º Agr. Giucélia Araújo de	- Questiona se alguma empresa já entrou com algum recurso.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Figueiredo Presidente	
Adv. Ismael Machado da Silva Assessor Jurídico	- Informa que algumas delas entraram e outras não, tendo processo judicial já transitado em julgado administrativamente.
Eng ^a Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	- Ressalta que a lei deve ser observada sob a ótica dos interesses do CREA-PB, e se a empresa já possui processo com o mesmo fato gerador e já estão transitados em julgado, ela deve sim ser atuada como reincidente.
Eng. de Minas Luiz Eduardo de Vasconcelos Chaves	- Cumprimenta a todos. - Destaca que há um engessamento por parte do CONFEA, que se for atuar por reincidência deve constar no auto que é uma reincidência e que cabe aos Conelhos Federais rever esse assunto.
Eng ^a Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	- Constata que é falha da fiscalização, pois se já existe processos transitados em julgado todo auto de infração referente a mesma empresa deve ser registrado como reincidência.
Eng. Civil Otavio Alfredo Falcão de O. Lima	- Informa que já foi votada no Plenário a Proposta de tomar ad-referendum a questão das concreiteiras. - Diz que existe uma resolução que determina que no ato da infração tem que caracterizar a reincidência e que há um sentimento do Plenário em querer caracterizar essa reincidência, e para entender essas duas situações teria que sair uma determinação do Plenário, dizendo que para considerar reincidências e que a fiscalização passe a adotar no ato do registro da infração a reincidência, cumprindo assim a exigência da resolução e sendo assim o Plenário levaria adiante o procedimento que foi dado.
Eng ^a Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	- Consulta se o relator está de acordo, tendo o mesmo concordado. - Destaca o encaminhamento do Plenário, por sugestão do Conselheiro Otávio, de que a partir desta Plenária a fiscalização seja orientada no sentido de que as empresas reincidentes no mesmo fato gerador serão atuadas como reincidentes. Quanto ao parecer, há duas opções apontadas: ou manter ou negar o parecer apresentado pelo relator.
Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	- Apresenta Proposta verbal no sentido de que a multa seja mantida no patamar máximo e que nas próximas sejam analisados os processos anteriores para que a fiscalização possa atuar como reincidência, pois se esta for perdida não receberão nada pelo processo.
Eng. Agr. Jose Humberto A. de Almeida	- Afirma que o Plenário deve apoiar a proposta do relator como forma de alertar as empresas para que elas levem a reincidência à sério.
Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira	- Comenta que acha interessante a posição do relator para provocar a parte interessada a recorrer.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Eng ^a . Agr Giucélia A. Figueiredo Presidente	<p>- Estando a matéria devidamente esclarecida, procede em regime de votação tendo o parecer do relator sido aprovado com 04 (quatro) votos contrários, dos Conselheiros: Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza, Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng. Civil Eulio Rudá Borges Gambarra e o Eng. Elet. Marcos Lázaro de Andrade Quirino, e 02 (duas) abstenções.</p> <p>- Processo: 5.6. – Processo: Prot. 1012927/2013 – SUPERMIX CONCRETO S/A, Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Mec. Maurício Timótheo de Souza	<p>- Procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela SUPERMIX CONCRETO S/A, que versa sobre Auto de Infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a atividade desenvolvida, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, e nem apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 130/2015, que deliberou pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: "Analisando a documentação constante do Processo 1012927/2013; Considerando que a Empresa SUPERMIX CONCRETO S/A é reincidente; Considerando o que determina o Parágrafo Único do Artigo da Lei 73, da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, que especifica: "...Parágrafo Único: As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência; somos de Parecer favorável à decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, pela manutenção do auto de infração, com a aplicação do dobro da multa estabelecida no patamar máximo atualizado; conforme determinado na Alinea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, combinado com o Parágrafo Único do mesmo Artigo. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo.</p> <p>- Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
Eng ^a . Agr Giucélia A. Figueiredo Presidente	<p>- Procede em regime de votação tendo o parecer do relator sido aprovado com 04 (quatro) votos contrários, dos Conselheiros: Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza, Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng. Civil Eulio Rudá Borges Gambarra e o Eng. Elet. Marcos Lázaro de Andrade Quirino, e 02 (duas) abstenções.</p> <p>- Processo: 5.7. – Processo: Prot. 1021168/2014 – SUPERMIX CONCRETO S/A, Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Mec. Maurício Timótheo de Souza	<p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela SUPERMIX CONCRETO S/A, que versa sobre Auto de Infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a atividade</p>

Fls 518
ARIA
11
R1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

	<p>desenvolvida, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, considerando que a atuada não eliminou o fato gerador, e nem apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 130/2015, que deliberou pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: "Analisando a documentação constante do Processo 1021168/2014; Considerando que a Empresa SUPERMIX CONCRETO S/A é reincidente; Considerando o que determina o Parágrafo Único do Artigo da 73, da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, que especifica: ...Parágrafo Único: As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência; somos de Parecer favorável a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, pela manutenção do auto de infração, com a aplicação do dobro da multa estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme determinado na Alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, combinado com o Parágrafo Único do mesmo Artigo. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo."</p> <p>-Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Engª, Agr Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>- Procede em regime de votação, tendo o parecer do relator sido aprovado com 04 (quatro) votos contrários, dos Conselheiros: Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza, Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng. Eng. Civil Eulio Rudá Borges Gambarra e o Eng. Elet. Marcos Lázaro de Andrade Quirino, e 02 (duas) abstenções.</p>
<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>-Processo: 5.8. – Processo: Prof. 1021006/2014 – SUPERMIX CONCRETO S/A, Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela SUPERMIX CONCRETO S/A, que versa sobre Auto de Infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a atividade desenvolvida, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, considerando que a atuada não eliminou o fato gerador, e nem apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 130/2015, que deliberou pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: "Analisando a documentação constante do Processo 1021006/2014; Considerando que a Empresa SUPERMIX CONCRETO S/A é reincidente; Considerando o que determina o Parágrafo Único do Artigo da 73, da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, que especifica: ...Parágrafo Único: As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência; somos de Parecer favorável à decisão da Câmara Especializada de</p>

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

	<p>Engenharia Civil e Agrimensura, pela manutenção do auto de infração, com a aplicação do dobro da multa estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme determinado na Alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, combinado com o Parágrafo Único do mesmo Artigo. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo."</p> <p>-Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^o. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>- Procede em regime de votação, tendo o parecer do relator sido aprovado com 04 (quatro) votos contrários, dos Conselheiros: Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza, Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng. Eng. Civil Eulio Rudá Borges Gambarra e o Eng. Elet. Marcos Lázaro de Andrade Quirino, e 02 (duas) abstenções.</p> <p>-Processo: 5.9 - Processo: Prot. 1012926/2013 - SUPERMIX CONCRETO S/A, Assunto: Interposição de recurso, Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela SUPERMIX CONCRETO S/A, que versa sobre Auto de Infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a atividade desenvolvida, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, e nem apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 130/2015, que deliberou pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: "Analisando a documentação constante do Processo 1012926/2013; Considerando que a Empresa SUPERMIX CONCRETO S/A é reincidente; Considerando o que determina o Parágrafo Único do Artigo da 73, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que especifica: "...Parágrafo Único: As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência; somos de Parecer favorável à decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, pela manutenção do auto de infração, com a aplicação do dobro da multa estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme determinado na Alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, combinado com o Parágrafo Único do mesmo Artigo. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo."</p> <p>-Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^o. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>- Procede em regime de votação, tendo o parecer do relator sido aprovado com 04 (quatro) votos contrários, dos Conselheiros: Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza, Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng. Eng. Civil Eulio Rudá Borges Gambarra e o Eng. Elet. Marcos Lázaro de Andrade Quirino, e 02 (duas) abstenções.</p> <p>-Processo: 5.10 - Processo: Prot. 1011257/2013 - SUPERMIX CONCRETO S/A.</p>

Fis 580

(Handwritten signatures and initials)



SERVICO PUBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA-CREA-PB

<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela SUPERMIX CONCRETO S/A, que versa sobre Auto de Infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a atividade desenvolvida, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, e nem apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 130/2015, que deliberou pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: "Analisando a documentação constante do Processo 1011257/2013; Considerando que a Empresa SUPERMIX CONCRETO S/A é reincidente; Considerando o que determina o Parágrafo Único do Artigo da 73, da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, que especifica: "...Parágrafo Único: As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência; somos de Parecer favorável a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, pela manutenção do auto de infração, com a aplicação do dobro da multa estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme determinado na Alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, combinado com o Parágrafo Único do mesmo Artigo. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo."</p> <p>-Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng.ª Agr Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de votação, tendo o parecer do relator sido aprovado com 04 (quatro) votos contrários, dos Conselheiros: Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza, Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng. Civil Eulio Rudá Borges Gambarra e o Eng. Elet. Marcos Lázaro de Andrade Quirino, e 02 (duas) abstenções</p> <p>-Processo: 5.11. - Processo: Prof. 1011958/2013 - SUPERMIX CONCRETO S/A, Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela SUPERMIX CONCRETO S/A, que versa sobre Auto de Infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a atividade desenvolvida, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, e nem apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 130/2015, que deliberou pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: "Analisando a</p>

Fls. 581



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

	<p>SUPERMIX CONCRETO S/A é reincidente; Considerando o que determina o Parágrafo Único do Artigo da 73, da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, que especifica: ...Parágrafo Único: As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência; somos de Parecer favorável a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, pela manutenção do auto de infração, com a aplicação do dobro da multa estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme determinado na Alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, combinado com o Parágrafo Único do mesmo Artigo. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo."</p> <p>-Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^o. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>- Procede em regime de votação, tendo o parecer do relator sido aprovado com 04 (quatro) votos contrários, dos Conselheiros; Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza, Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng. Civil Eulio Rudá Borges Gambarra e o Eng. Elet. Marcos Lázaro de Andrade Quirino, e 02 (duas) abstenções</p> <p>-Processo: 5.12. - Processo: Prot. 1023892/2014 - SUPERMIX CONCRETO S/A, Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela SUPERMIX CONCRETO S/A, que versa sobre Auto de Infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a atividade desenvolvida, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, considerando que a atuada não eliminou o fato gerador, e nem apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 130/2015, que deliberou pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: "Analisando a documentação constante do Processo 1023892/2014; Considerando que a Empresa SUPERMIX CONCRETO S/A é reincidente; Considerando o que determina o Parágrafo Único do Artigo da 73, da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, que especifica: ...Parágrafo Único: As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência; somos de Parecer favorável à decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, pela manutenção do auto de infração, com a aplicação do dobro da multa estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme determinado na Alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, combinado com o Parágrafo Único do mesmo Artigo. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo."</p> <p>-Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^o. Agr. Giucélia A.</p>	<p>- Procede em regime de votação, tendo o parecer do relator sido aprovado com 04 (quatro)</p>



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba- PB

<p>Figueiredo Presidente</p>	<p>votos contrários, dos Conselheiros: Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza, Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng. Civil Eulio Rudá Borges Gambarra e o Eng. Elet. Marcos Lázaro de Andrade Quirino, e 02 (duas) abstenções.</p>
<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>-Processo: 5.13 - Processo: Prot. 1020163/2014 - SUPERMIX CONCRETO S/A, Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela SUPERMIX CONCRETO S/A, que versa sobre Auto de Infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a atividade desenvolvida, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, e nem apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 130/2015, que deliberou pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: "Analisando a documentação constante do Processo 1020163/2014; Considerando que a Empresa SUPERMIX CONCRETO S/A é reincidente; Considerando o que determina o Parágrafo Único do Artigo da 73, da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, que especifica: ...Parágrafo Único: As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência; somos de Parecer favorável à decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, pela manutenção do auto de infração, com a aplicação do dobro da multa estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme determinado na Alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, combinado com o Parágrafo Único do mesmo Artigo. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo."</p> <p>-Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>- Procede em regime de votação, tendo o parecer do relator sido aprovado com 04 (quatro) votos contrários, dos Conselheiros: Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza, Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng. Civil Eulio Rudá Borges Gambarra e o Eng. Elet. Marcos Lázaro de Andrade Quirino, e 02 (duas) abstenções.</p>
<p>Eng.ª Agr Glucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Processo: 5.14 - Processo: Prot. 1017161/2013 - SUPERMIX CONCRETO S/A, Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela SUPERMIX CONCRETO S/A, que versa sobre Auto de Infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a atividade desenvolvida, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, e nem apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 130/2015, que deliberou pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: "Analisando a documentação constante do Processo 1020163/2014; Considerando que a Empresa SUPERMIX CONCRETO S/A é reincidente; Considerando o que determina o Parágrafo Único do Artigo da 73, da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, que especifica: ...Parágrafo Único: As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência; somos de Parecer favorável à decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, pela manutenção do auto de infração, com a aplicação do dobro da multa estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme determinado na Alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, combinado com o Parágrafo Único do mesmo Artigo. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo."</p> <p>-Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>- Procede em regime de votação, tendo o parecer do relator sido aprovado com 04 (quatro) votos contrários, dos Conselheiros: Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza, Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng. Civil Eulio Rudá Borges Gambarra e o Eng. Elet. Marcos Lázaro de Andrade Quirino, e 02 (duas) abstenções.</p>
<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>-Processo: 5.14 - Processo: Prot. 1017161/2013 - SUPERMIX CONCRETO S/A, Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela SUPERMIX CONCRETO S/A, que versa sobre Auto de Infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a atividade desenvolvida, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, e nem apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 130/2015, que deliberou pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: "Analisando a documentação constante do Processo 1020163/2014; Considerando que a Empresa SUPERMIX CONCRETO S/A é reincidente; Considerando o que determina o Parágrafo Único do Artigo da 73, da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, que especifica: ...Parágrafo Único: As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência; somos de Parecer favorável à decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, pela manutenção do auto de infração, com a aplicação do dobro da multa estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme determinado na Alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, combinado com o Parágrafo Único do mesmo Artigo. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo."</p> <p>-Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>- Procede em regime de votação, tendo o parecer do relator sido aprovado com 04 (quatro) votos contrários, dos Conselheiros: Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza, Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng. Civil Eulio Rudá Borges Gambarra e o Eng. Elet. Marcos Lázaro de Andrade Quirino, e 02 (duas) abstenções.</p>

Fis. 300

MARIA MAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

	<p>desenvolvida, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, e nem apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 130/2015, que deliberou pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: "Analisando a documentação constante do Processo 1017161/2013; Considerando que a Empresa SUPERMIX CONCRETO S/A é reincidente; Considerando o que determina o Parágrafo Único do Artigo da 73, da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, que especifica: "...Parágrafo Único: As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência; somos de Parecer favorável a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, pela manutenção do auto de infração, com a aplicação do dobro da multa estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme determinado na Alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, combinado com o Parágrafo Único do mesmo Artigo. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo."</p> <p>- Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>- Comenta que estão relatando processos de 2012 e que estão perdendo recursos. Informa sobre reunião da Câmara em Campina Grande, no dia 10.10.15, com a Cooperativa de Mineração para tratar de assunto de fiscalização e será coordenada pelo Prof. Antonio Pedro. Lamenta o fato da Câmara e nem seu Coordenador puderam opinar e nem tomaram conhecimento da realização do Seminário de Fiscalização.</p> <p>- Informa que tomou conhecimento do fato e logo comunicou ao Gerente de Fiscalização que informou que pautou este assunto na Câmara em um dia em que Maurício não esteve presente e quem sugeriu o palestrante para fazer a temática da mineração foi o Prof. Antonio Pedro. Desculpa-se pelo ocorrido e acorda com o Vice-Presidente que todos os seminários sejam construídos junto com os coordenadores de câmaras e comissões.</p> <p>- Informa que foi comunicado na última reunião de Vice-Presidência com os Coordenadores.</p>
Engª Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo	
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	
Engª Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente	<p>- Proceder em regime de votação, tendo o parecer do relator sido aprovado com 04 (quatro) votos contrários, dos Conselheiros: Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza, Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng. Civil Eulio Rudá Borges Gambarra e o Eng. Elet. Marcos Lázaro de Andrade Quirino, e 02 (duas) abstenções.</p> <p>- Processo: 5.15. - Processo: Prof. 1027941/2014 - ARUANÁ CONST. E INCORP. LTDA; Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	<p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado</p>

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right. There are also some handwritten numbers and marks at the top right of the page, such as '589' and '7-7-15'.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

Pontes	<p>pela Auanã Construtora e Incorporadora Ltda, que versa sobre auto de infração de personalidade jurídica, que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, constituindo infração Art. 1º da Lei 6.496/77, considerando que a atuada não apresentou defesa no prazo previsto e não eliminou o fato gerador da infração, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, através da Deliberação Nº 65/15, que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade máxima, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea "a" do Art.73, considerando o parecer exarado pelo relator que se acosta a deliberação da CEST, indefere o mérito com aplicação de penalidade máxima, conforme prevê a legislação vigente.</p> <p>-Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
Eng.º Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente	<p>- Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p>-Processo: 5.16. –Processo: Prot. 123157/2013 – ROCE CONST. E EMPREEN. IMOBIL. LTDA; Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes	<p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata rata sobre Auto de Infração contra a Firma ROCE CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por falta de registro de ART, referente à atividade desenvolvida, constituindo infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, e; considerando que a atuada não apresentou defesa escrita para análise e não eliminou o fato gerador da infração; considerando a análise do conjunto probatório constante nos autos, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, através da Deliberação 62/2015, que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade máxima; com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea "a" do Art.73, considerando o parecer exarado pelo relator que se acosta a Decisão da Comissão de Engenharia Segurança do Trabalho, indefere o mérito com aplicação de penalidade máxima, conforme prevê a legislação vigente.</p> <p>-Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
Eng.º Agr Giucélia A. Figueiredo Presidente	<p>- Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p>-Processo: 5.17. –Processo: Prot. 1013472/2013 – ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA - EPP; Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Adilson Dias de Pontes' and other initials.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	<p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado por Ana Maria Oliveira de Sousa - EPP, que versa sobre Auto de Infração por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador nem apresentou defesa no prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 396/2014, que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade máxima; com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea "c" do Art.73, considerando o parecer exarado pelo relator que se acosta a Decisão da Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, indefere o mérito com aplicação de penalidade máxima, conforme prevê a legislação vigente.</p> <p>- Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
Eng.ª Agr Giucélia A. Figueiredo Presidente	<p>- Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p>- Processo: 5.18. - Processo: Prot. 1013476/2013 – ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA - EPP; Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	<p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado por Ana Maria Oliveira de Sousa - EPP, que versa sobre Auto de Infração por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador nem apresentou defesa no prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara de Civil e Agrimensura, através da Decisão 402/2014, que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade máxima; com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5.194/66, alínea "a" do Art.73, considerando o parecer exarado pelo relator que se acosta a Decisão da Câmara de Civil e Agrimensura, indefere o mérito com aplicação de penalidade máxima, conforme prevê a legislação vigente.</p> <p>- Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
Eng.ª Agr Giucélia A. Figueiredo Presidente	<p>- Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p>- Processo: 5.19. - Processo: Prot. 1017202/2013 – OTÁVIO MANOEL F. GOMES; Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>

586

15

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Adilson', 'Giucélia', and 'Otávio'.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	<p>-Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata e recurso apresentado por Falcão Locão – Otávio Manoel Falcão Gomes, que versa sobre Auto de Infração por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado as atividades privadas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; que o autuado eliminou o fato gerador, registro da empresa nº 341779-4, em 25/03/2014, após a lavratura do Auto de Infração, datado de 13/12/2013, no entanto, não apresentou defesa, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 317/2014, que nega provimento ao mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo; com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea "a" do Art.73, considerando o parecer exarado pelo relator que se acosta a Decisão da Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, indefere o mérito com aplicação de multa no patamar mínimo atualizado, conforme prevê a legislação vigente.</p>
Eng.ª Agr Giucélia A. Figueiredo Presidente	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -Processo: 5.20 – Processo: Prot. 1017204/2013 – OTÁVIO MANOEL F. GOMES; Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	<p>-Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado por Falcão Locão – Otávio Manoel Falcão Gomes, que versa sobre Auto de Infração (300000886/2013) contra o Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida; considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o autuado eliminou o fato gerador, após a lavratura do Auto de Infração, datado de 13/12/2013, através das ART's 1000000000051129, 100000000005131 e 1000000000051132, com data de pagamento de 25/03/2014, no entanto, não apresentou defesa, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 316/2014, que nega provimento ao mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo; com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea "a" do Art.73, considerando o parecer exarado pelo relator que se acosta a Decisão da Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, indefere o mérito com aplicação de multa no patamar mínimo atualizado, conforme prevê a legislação vigente</p> <p>-Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes. -Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Adilson Dias de Pontes' and 'Giucélia A. Figueiredo'.

Handwritten numbers and marks at the top of the page, including '75', '582', and '12'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

Presidente	<p>-Processo: 5.21 - Processo: Prot. 1029327/2014 - ÁLVARO MAGLIANO DE MORAIS FILHO; Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes	<p>-Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado por Alvaro Magliano de M. Filho, que versa sobre Auto de Infração contra Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida por profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA; considerando que tal fato constitui infração Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador, no entanto, apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 355/2015, que nega provimento ao mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo; com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea "c" do Art.73 da Lei 5.194/66, considerando o parecer exarado pelo relator que se acosta a Decisão da Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, indefere o mérito com aplicação de multa no patamar máximo atualizado, conforme prevê a legislação vigente.</p> <p>- Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p>
Eng.ª Agr Giucélia A. Figueiredo Presidente	<p>-Processo: 5.22 - Processo: Prot. 1029330/2014 - ÁLVARO MAGLIANO DE MORAIS FILHO; Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes	<p>-Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado por Alvaro Magliano de M. Filho, que versa sobre Auto de Infração contra Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77. Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador, no entanto, apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 354/2015, que nega provimento ao mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo; com seu valor atualizado nos termos da alínea "a" do Art.73 da Lei 5.194/66, considerando o parecer exarado pelo relator que se acosta a Decisão da Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, indefere o mérito com aplicação de multa no patamar máximo atualizado, conforme prevê a legislação vigente</p> <p>-Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
Eng.ª Agr Giucélia A. Figueiredo	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à</p>



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Presidente	<p>- Em seguida, passa ao processo: -Processo: 5.23.- Processo: Prot. 1037676/2015 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB; Assunto: Cadastramento do Curso Técnico em Equipamentos Biomédicos Relator: Eng.Mec. Naor Morais de Melo. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Mec. Naor Morais de Melo	<p>-Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de solicitação de cadastro do Curso Técnico em Equipamentos Biomédicos, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, Instituição criada nos termos do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério de Educação e Cultura (MEC), encontra-se devidamente cadastrada neste Regional; considerando que o processo foi devidamente instruído pelo Assessoria Técnica do CREA-PB, que após análise da documentação apresentada, destaca que o pedido está de acordo com o Anexo III da Resolução nº 1010, de 2005, que o "CURSO TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS", foi autorizado pela Resolução CD/CEFETPB 016, de 21 de setembro de 2004, reconhecido pela Portaria MEC 124, de 03 de abril de 2008, publicada no DOU em 04 de abril de 2008 (nº 65, seção 1, fls. 16); que a Instituição anexou o formulário B, preenchido, previsto no anexo III da Resolução 1010/05, do CONFEA, considerando que o curso em tela possui uma carga horária de 1.325 horas, atendendo ao exigido nas Decisões PL-0087/2004 e PL-1570/2004, do CONFEA; considerando que o título de TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS não consta da "Tabela de Títulos" do Confea, Resolução nº 473/02; considerando que os títulos que mais se aproximam do título são os de: 1) "TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES" (cód.: 123-16-00, Res. 473/02, do Confea) e; 2) "TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS", Tabela de Convergência de Cursos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; considerando a necessidade do cadastramento do título de "TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS" no normativo do Confea; considerando que de acordo com o art. 1º da Resolução 1.016/2006, compete à câmara especializada atribuir o título, as atividades e as competências profissionais em função da qualificação acadêmica do egresso, de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos em resolução específica; considerando que as atribuições dos egressos do CURSO TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS art. 2º da Lei 5.524, de 1968 e, dos arts. 3º e 4º do Decreto 90.922, de 1985, respeitados os limites de sua formação; considerando que a Assessoria Jurídica analisou o aspecto legal do processo e se posicionou favorável ao cadastramento do referido Curso, acostado ao relatório da ATEC; considerando que processo foi igualmente analisado detalhadamente</p>

76

Handwritten signatures and initials are present in the right margin of the page, including a large signature that appears to be 'V. Gomes' and several other initials.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

	<p>pela Comissão de Educação e Atribuição CEAP do Crea – PB, deliberou favoravelmente ao atendimento do pleito em sua deliberação nº 12/2015; considerando, que o mérito foi apreciado pela Câmara de Elétrica que deferiu pelo cadastro do curso, considerando o parecer exarado pelo relator que deferiu o mérito, com base na documentação apresentada que se encontra em conformidade com a legislação.</p> <p>-Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^a. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>- Procede em regime de discussão, tendo se manifestado o Conselheiro. - Processo: 5.24. – Processo: Prot. 103879/2012 – EXITO CONST. E INCORP. LTDA, Assunto: Recurso ao Plenário; Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Agr. José Humberto A. de Albuquerque. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque</p>	<p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela Exito Construtora e Incorporações Ltda, que versa sobre Auto de Infração contra Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEST, através da Deliberação 63/2015, que nega provimento ao mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo; com seu valor atualizado nos termos da alínea "a" do Art.73 da Lei 5.194/66, considerando o parecer exarado pelo relator que se acosta a Decisão da Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, que indefere o mérito com aplicação de multa no patamar máximo atualizado, conforme prevê a legislação vigente</p>
<p>Eng^a. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>- Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes. - Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p>
<p>Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque</p>	<p>- Processo: 5.25. – Processo: Prot. 1022661/2014 – COMPACTA CONST. E INCORP. LTDA; Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng.Agr. José Humberto A. de Albuquerque. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela Exito Construtora e Incorporações Ltda, que versa sobre Auto de Infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Pessoa Jurídica da execução da obra e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) de uma construção com 03(três) pavimentos e área de 596,36 m²; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o</p>

(Handwritten signatures and initials)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA/PB

	<p>foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 223/2015, que deferiu pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator, que após análise do recurso apresentado, constatou que nada de novo foi acrescentado ao processo, nega provimento ao mérito com aplicação de multa no patamar máximo atualizado, conforme prevê a legislação vigente</p> <ul style="list-style-type: none">- Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.- Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.
<p>Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>- Processo: 5.26. – Processo: Prot. 1019155/2014 – GEPE ENGENHARIA LTDA; Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque</p>	<p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela GEPE ENGENHARIA LTDA, que versa sobre Auto de Infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Pessoa Jurídica, conforme objeto social, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, no entanto, apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 138/2015, que deferiu pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator, que após análise do recurso apresentado, constatou que nada de novo foi acrescentado ao processo, nega provimento ao mérito com aplicação de multa no patamar máximo atualizado, conforme Alinea 'a' do Artigo 73 da Lei 5.194/1966</p> <ul style="list-style-type: none">- Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.- Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.
<p>Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>- Processo: 5.27. – Processo: Prot. 1021838/2014 – VW CONSTR. CIVIL LTDA; Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque</p>	<p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela VW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, que versa sobre Auto de Infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos projetos e execuções da reforma com ampliação e pavimentação em paralelepípedos dos acessos do cemitério municipal conforme contrato com a prefeitura Municipal de Sousa, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, no entanto, apresentou defesa dentro de prazo previsto</p>

MAIO JOSÉ
Nº 117-1

[Handwritten signatures and initials]



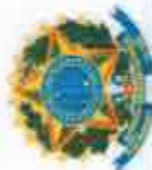
Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (CREA/PB)

	<p>considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 345/2015, que deferiu pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator, que após análise do recurso apresentado, constatou que nada de novo foi acrescentado ao processo, nega provimento ao mérito com aplicação de multa no patamar máximo atualizado, conforme Alínea 'a' do Artigo 73 da Lei 5.194/1966</p> <ul style="list-style-type: none">- Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.- Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.
<p>Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>- Processo: 5.28. - Processo: Prof. 1025022/2014 – RV CONST. E EMPREEND. IMOBIL. LTDA; Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque</p>	<p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela RV CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que versa sobre Auto de Infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao PCMAT da obra/serviço, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a atuada não eliminou o fato gerador, e nem apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEST, através da Deliberação 69/2015, que deliberou pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator, que após análise do recurso apresentado, constatou que nada de novo foi acrescentado ao processo, nega provimento ao mérito com aplicação de multa no patamar máximo atualizado, conforme Alínea 'a' do Artigo 73 da Lei 5.194/1966</p> <ul style="list-style-type: none">- Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.- Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade
<p>Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>- Processo: 5.29. - Processo: Prof. 1025470/2014 – AVS INCORP. LTDA - ME - Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Agr. José Humberto A. de Albuquerque</p>	<p>- Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela AVS INCORPORAÇÕES LTDA - ME, que versa sobre Auto de Infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a execução da obra dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do PCMAT de uma habitação multifamiliar com 03 (três) pavimentos e área 550,50 m², considerando</p>

Fls. 5/2

MARCELO JOSÉ 7-1

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature at the bottom right and several smaller ones in the left margin.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

	<p>que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a atuada não eliminou o fato gerador, e apresentou defesa intempestivamente, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 217/2015, que deliberou pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator, que após análise do recurso apresentado, constatou que nada de novo foi acrescentado ao processo, nega provimento ao mérito com aplicação de multa no patamar máximo atualizado, conforme Alinea 'a' do Artigo 73 da Lei 5.194/1966.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.- Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.
<p>Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<ul style="list-style-type: none">- Procede com o item 5.30. <u>Processos: Homologação de Processos "ad-referendum", do Plenário, considerando a prerrogativa da Presidente em razão da necessidade premente dos interessados, a saber: REGISTRO PESSOA JURÍDICA: Prot. Nº 1039302/2015 – AR3 ENGENHARIA E INCORP. LTDA; INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Prot. Nº 1042296/2015 – ACCOCIL CONST. E LOCAÇÕES LTDA – EPP; Prot. Nº 1041130/2015 – NATHÁLIA BRUNET CARTAXO BRAGA; DIVERSOS: Prot. Nº 1042943/2015 – GUSTAVO NÓBREGA GUEDES.Em seguida procede com a homologação, tendo os processos homologados pelos presentes.</u>- Apresenta duas questões: Informa sobre o início da construção da Inspeção de Guarabira e finalmente o fechamento da licitação e assinatura do contrato que foi divulgada no Jornal da Paraíba, site do CREA e redes sociais. Diz que assim que as formalidades forem concluídas, será comunicada a todos os Conselheiros e Conselheiras que tenham interesse em participar desse momento. A segunda questão diz respeito ao que foi transmitido no Jornal Nacional quanto à agenda negativa com relação ao Sistema CONFEA/CREA. Informa que vem combatendo sistematicamente algumas práticas do sistema no que diz respeito à venda de ARTs e comenta detalhes sobre a reportagem. Solicita convocação de todos os fiscais da grande João Pessoa para reafirmar todas as preocupações quanto a ética profissional. Diz que juntamente com o Eng. Modesto, Presidente do CREA-RN, solicitam que o CONFEA tomasse as devidas providências e desse uma resposta em cadeia nacional.
<p>Eng. Agr. Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimenta a todos.- Comenta sobre a crise do CREA do Maranhão e diz que o que aconteceu com o atual Presidente não é novidade. E que essas condutas reprováveis já eram de conhecimento de algumas pessoas. Diz que o CREA-MA é uma tragédia e que ficou decepcionado e triste quando viu o depoimento na televisão.
<p>6.0</p>	<p>Interesses Gerais</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

Eng. Eiet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>- Fala que no seu último ano de mandato como Conselheiro Federal, o Eng. Cleudson assumiu como Conselheiro Federal e que ele tinha boas intenções, porém era jovem e imaturo. Diz que ficou sabendo desse fato naquele momento e lamenta por ele e diz que é um fato que vem a denegrir a imagem do profissional e do Sistema.</p>
Eng ^a Agr. Giucélia A. de Figueiredo Presidente	<p>- Deixa a mensagem como alerta para ser repassada a todos os colegas profissionais e convoca a todos para fazerem uma força tarefa nesse sentido. Diz que é um processo educativo e pedagógico e que não se pode manchar toda uma categoria, que é estratégica para o desenvolvimento do nosso país. Solicita para que os conselheiros mantenham um posicionamento vigilante quanto a esse assunto.</p>
Eng. Eiet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira	<p>- Informa que a Câmara de Elétrica tem discutido alguns assuntos que pretendiam levar a reunião da Vice-Presidência, mas não foram em razão da não realização da reunião. O primeiro informe diz respeito a criação de um grupo de trabalho voltado para a Educação a Distância - EAD, pois em várias Universidades e Institutos os cursos de engenharia não são bem avaliados e que em breve surgirão pedidos de reconhecimento do curso e habilitação, entre outros, e o CREA precisa estar preparado para quando o problema surgir.</p>
Eng ^a Agr. Giucélia A. de Figueiredo Presidente	<p>- No segundo momento, informa sobre reunião informal com o Corpo de Bombeiros para tratar sobre segurança e solicita que fosse pensada a possibilidade da criação de um grupo de trabalho voltado para segurança.</p>
Eng ^a Agr. Giucélia A de Figueiredo Presidente	<p>- Diz que a preocupação é absoluta e que vai solicitar a Grazielle que seja pautado na próxima edição da revista a questão do ensino a distância. Informa que na próxima Plenária haverá representantes do UNIPE, da UFPB e UFCG e do Conselheiro Geraldo Baracuchy, representando o CONFEA, para discutir a questão da EAD e na ocasião instituir um Grupo de Trabalho.</p>
Eng. Eiet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira	<p>- Retoma o discurso quanto à ética profissional e pede que os Conselheiros mantenham um posicionamento vigilante quanto a esse assunto.</p>
Eng ^a Agr. Giucélia A de Figueiredo	<p>- Informa que foi elaborado ofício para o Comandante do Corpo de Bombeiros propondo uma visita informal para apresentar esses assuntos.</p>
Eng. Civil Antonio Mousinho Ferandes Filho	<p>- Questiona se o Corpo de Bombeiros não pode atuar com esse grupo de trabalho, tendo em vista que o CREA já possui convênio com eles e sugere uma visita institucional, nos moldes da que foi realizada no TCE, com todos os Coordenadores e Diretores e o Comandante do Corpo de Bombeiros para expressar essa preocupação e também levar alguns elementos para incorporar e reformatar o convênio.</p> <p>- Concorda com o Conselheiro Luiz Carlos e questiona se a proposta é para criação de mais uma câmara.</p>

Fls. 017

(Handwritten signatures and initials)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

<p>Eng. Elet. Luliz Carlos Carvalho de Oliveira</p>	<p>- Tece comentário acerca da recente revisão da NBR 5419/15, que fala de SPDA. Comenta sobre a insegurança dos prédios antigos e as limitações dos Bombeiros, que não têm condições técnicas de realizar inspeção e nem emitir documento técnico e que a Câmara pretende através desse convênio manter uma relação mais técnica e operacional como o Corpo de Bombeiros, de tal forma que o CREA possa subsidiá-lo nas tarefas e assim oferecer um serviço melhor a sociedade.</p>
<p>Eng^a Agr Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>- Diz que para se ter assertividade, que é uma preocupação do Conselho, encaminhará o convênio atual com o Corpo de Bombeiros para todas as Câmaras e a Comissão de Segurança do Trabalho para analisarem na ótica de cada modalidade o que poderá ser acrescido, a exemplo da CEEE, para quando formos ao Corpo de Bombeiros já levar elementos.</p>
<p>Eng. Elet. Antonio dos Santos Dália</p>	<p>- Comenta sobre a construção da Inspetoria de Guarabira e alerta para a questão da legislação recente que versa sobre sustentabilidade e acessibilidade para obras públicas. Fala sobre o Outubro Rosa e mostra a sua preocupação quanto a situação das mulheres que não foram atendidas no Laureano e defende que o CREA deve se envolver com essa questão.</p>
<p>Eng^a Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo</p>	<p>- Fala da realização da campanha de conscientização nas redes sociais e através de banner, bem como da realização da Semana da Saúde com Palestra informativa sobre o câncer de mama para todas as servidoras e Conselheiras em parceria com a MÚTUA. Diz que o CREA é solidário com a situação das mulheres que não foram atendidas e que elaborará uma nota de repúdio.</p>
<p>Eng. Civil Adilson Dias de Pontes</p>	<p>- Proceder explicação sobre a parceria do Clube com a Coobrastur, que ajudará na reforma do mesmo e anuncia o sorteio de duas diárias, tendo o Conselheiro Eng. Civil Otavio Alfredo F. O Lima, sido o ganhador.</p>
<p>7.0 Encerramento</p>	<p>- Agradece a todos pela presença e em seguida dá por encerrada a Sessão.</p>
<p><i>Handwritten signatures and names:</i> Wenceslau Cassio Augusto Carneiro Andrade Daniel</p>	<p>Presidentes Secretário Conselheiros</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

Patricia Gales Mac
[Signature]

Patricia Gales Mac
R. L. S. 17.15

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]